

Serviços de Aceitação - Termos aplicáveis

VERSÃO 5: EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE DEZEMBRO DE 2024

Termos e Condições Online

Estes Termos e Condições Online aplicam-se quando o Comerciante celebra o Contrato de Serviços de Processamento de Pagamentos connosco, Shift4 (conforme definido abaixo), para receber os Serviços de Aceitação, conforme indicado no Contrato de Serviços de Processamento de Pagamentos. Os termos em maiúsculas que não estão definidos nestes Termos e Condições Online terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Serviços de Processamento de Pagamentos.

1. Definições

«**Serviços de Aceitação**» significa os serviços que prestamos ao abrigo deste Contrato: (i) o envio de Transações para obter Autorização e fundos para liquidação para transferência subsequente, (ii) o envio de dados para efetuar um Reembolso, (iii) o tratamento de disputas de Estornos em seu nome, (iv) a prestação de relatórios relevantes e/ou (v) quaisquer serviços complementares necessários para facilitar o processamento e a liquidação de Transações, Estornos, Reembolsos e/ou pagamentos, conforme acordado entre as Partes periodicamente; «**Ajustamentos**» significa quaisquer Reembolsos, Transações CFT, devoluções, Estornos, Taxas, Penalidades, sobretaxas, despesas e Avaliações e outros pagamentos ou montantes que lhe sejam devidos ao abrigo do presente Contrato ou pelos quais seja responsável em relação aos Serviços ou Transações;

«**Contrato**» significa todos os termos aplicáveis quando recebe os nossos Serviços de Aceitação, incluindo Anexos, Taxas e Definições de Taxas, estes Termos e Condições Online, Orientações dos Sistemas de Cartões de Pagamento, Adenda de Acordo de Tratamento de Dados, quaisquer URLs, tais como [epower Portal](#) e [Política Aceite pelo Setor](#) fornecida nestes Termos e Condições Online, formulário de inscrição do Comerciante, Orientações, procedimentos, regras ou condições que lhe notificaremos, e alteraremos periodicamente, conforme permitido pela cláusula de Alterações;

«**Avaliações**» significa taxas ou encargos impostos pelos Sistemas de Cartões ou pelas autoridades ou outros organismos oficiais

«**Lei Aplicável**» significa quaisquer leis, regras ou regulamentos que sejam emitidos por uma autoridade pública e que sejam vinculativos e aplicáveis a uma Parte. Para si, tal poderá incluir tais leis, regras ou regulamentos tanto do país a partir do qual oferece os seus serviços e/ou produtos como no país para o qual fornece tais serviços e/ou produtos;

«**Autorização**» significa uma confirmação por parte do emitente do Cartão de que uma Transação que um Titular do Cartão se propõe realizar se encontra dentro do seu limite de crédito disponível e que o Titular do Cartão não comunicou o extravio ou roubo do Cartão;

«**Dia útil**» significa um dia que não seja sábado, domingo ou feriado público em **Malta**, se for um **comerciante do EEE/UE**, conforme definido neste documento;

ou um dia que não seja sábado, domingo ou feriado público no **Reino Unido**, se for um **comerciante do Reino Unido**, conforme definido neste documento;

«**Cartão**» significa qualquer cartão de pagamento válido aceite por nós e emitido ao abrigo de qualquer sistema de cartões;

«**Titular do Cartão**» significa um comprador dos seus bens e/ou serviços que utiliza um Cartão para pagar a sua compra;

«**Sistemas de Cartões de Pagamento**» significa Mastercard, Visa, American Express e/ou quaisquer outros sistemas semelhantes, conforme indicado no Contrato, nos quais estamos registados como membros ou de outra forma autorizados a processar Transações;

«**Marcas de Sistemas de Cartões de Pagamento**» significa os nomes, logótipos, marcas de serviço, marcas, nomes comerciais, slogans ou quaisquer outras designações proprietárias pertencentes a qualquer sistemas de cartões;

«**Regras dos Sistemas de Cartões de Pagamento**» significa todos os estatutos, regras, regulamentos, interpretações e outras Orientações atuais e futuras promulgadas por qualquer Sistema de Cartões de Pagamento de tempos a tempos;

«**Orientações dos Sistemas de Cartões de Pagamento**» significa determinados requisitos ao abrigo das Regras dos Sistemas de Cartões que são obrigatórios para si, dependendo do seu negócio e operações. As Orientações dos Sistemas de Cartões de Pagamento são atualizadas periodicamente [aqui](#), e iremos notificá-lo de quaisquer atualizações que afetem a sua conformidade com as Orientações. Deve também procurar rever estas Orientações periodicamente e contactar-nos em caso de dúvidas;

«**Estornos**» significa uma transação contestada para a qual o emitente do Cartão solicita reembolso ao Titular do Cartão nas circunstâncias estipuladas pelas Regras do Sistema de Cartão de

Pagamento. Cobramos uma taxa pelos estornos, e a taxa está indicada no Anexo 1 e nas Definições de Taxas

«**Informação confidencial**» significa: (i) todos os segredos comerciais; (ii) qualquer informação comercial, de marketing, técnica ou outra informação confidencial trocada entre as Partes relacionada com as atividades comerciais das Partes; e/ou (iii) qualquer outra informação de qualquer natureza disponibilizada a uma Parte por outra Parte que seja razoavelmente entendida como confidencial; incluindo qualquer informação que lhe tenha sido fornecida antes da celebração do Contrato;

«**Transação CFT**» significa uma Transação iniciada pelo Comerciante que transfere fundos para um Cartão. Essas transferências podem ser utilizadas como pagamentos efetuados por seguradoras, companhias aéreas, transferência de dinheiro de jogos de fortuna e azar dos Comerciantes aos Titulares de Cartões. Esta não é uma lista exaustiva. A transferência de fundos resulta num crédito para um Cartão. Cobramos uma taxa pelas Transações CFT, e a taxa está indicada no Anexo 1 e nas Definições de Taxas;

«**SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO**» SIGNIFICA UM EVENTO EM QUE:

(I) VOCÊ OU A PRESTAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS OU PRODUTOS SÃO RAZOAVELMENTE SUSPEITOS POR NÓS DE VIOLAR A LEI APLICÁVEL NO PAÍS ONDE VOCÊ ESTÁ ESTABELECIDO OU ONDE OS SEUS SERVIÇOS/PRODUTOS SÃO OFERECIDOS A PARTIR DE OU PARA;

(II) VOCÊ VIOLA MATERIALMENTE QUALQUER UM DOS TERMOS DO CONTRATO;

(III) VOCÊ ESTÁ, OU É PROVÁVEL QUE SE TORNE INSOLVENTE E/OU INCAPAZ DE FORNECER UMA PARTE MATERIAL DOS SEUS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS;

(IV) AS TRANSAÇÕES ENVIADAS INCLUÍREM UMA PERCENTAGEM DE TRANSAÇÕES FRAUDULENTAS OU NÃO AUTORIZADAS QUE, NA NOSSA EXCLUSIVA (MAS RAZOÁVEL) OPINIÃO, EXCEDEM A PERCENTAGEM ACEITÁVEL PARA O SEU NEGÓCIO, OU QUE CAUSAM UMA VIOLAÇÃO DAS REGRAS DO SISTEMA DE CARTÕES OU ONDE VOCÊ NÃO CUMPRE OS NOSSOS LIMITES DE ESTORNO, CONFORME DEFINIDOS DE FORMA RAZOÁVEL NO NOSSO PROGRAMA GERAL DE MONITORIZAÇÃO DE DESEMPENHO INTERNO;

(V) VOCÊ NÃO CUMPRE COM A NOSSA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES OU DOCUMENTAÇÃO DE TEMPO EM TEMPO COM O OBJETIVO DE REALIZAR VERIFICAÇÕES KYC E AML, QUE SOMOS OBRIGADOS A OBTER DE ACORDO COM AS REGRAS DO SISTEMA DE CARTÕES OU DA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUINDO ASSUNTOS RELACIONADOS COM A DILIGÊNCIA DEVIDA DO CLIENTE E COM O COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS;

(VI) DESCOBRIMOS QUE QUALQUER INFORMAÇÃO QUE VOCÊ FORNECEU É FALSA OU ENGANOSA DE FORMA SIGNIFICATIVA;

(VII) OCORRERAM ALTERAÇÕES NAS ATIVIDADES COMERCIAIS, PRÁTICAS OU DETALHES DE LIQUIDAÇÃO BANCÁRIA DAS QUAIS NÃO FOMOS INFORMADOS E/OU NÃO APROVÁMOS;

(VIII) A SUA CONTA ESTAR, NA NOSSA OPINIÃO RAZOÁVEL, SUBSTANCIALMENTE INATIVA OU COM BAIXO PROCESSAMENTO POR UM PERÍODO DE PELO MENOS DOIS (2) MESES;

(IX) O SEU VOLUME DE NEGÓCIOS NÃO EXCEDER O «VOLUME DE NEGÓCIOS MÍNIMO ANUAL» QUE PUDERMOS ESTIPULAR, EM QUALQUER PERÍODO DE DOZE (12) MESES; («VOLUME DE NEGÓCIOS MÍNIMO ANUAL»);

(X) VOCÊ PROCESSAR QUALQUER TRANSAÇÃO ATRAVÉS DO SEU ID DE CONTA PARA SITES NÃO APROVADOS POR NÓS;

(XI) QUALQUER GARANTIA QUE NOS TENHA PRESTADO PERCA OU DEIXE DE TER PLENA VIGÊNCIA E EFEITO POR QUALQUER MOTIVO, INCLUINDO A RETIRADA DE UM GARANTE DE QUALQUER GARANTIA FORNECIDA EM RELAÇÃO AO CONTRATO;

(XII) QUALQUER LITÍGIO, ARBITRAGEM, INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA OU OUTRA, INCLUINDO PROCESSOS OU DISPUTAS DE SISTEMAS DE CARTÕES, SEJA INICIADO CONTRA SI, QUE SEJA RAZOAVELMENTE SUSCEPTÍVEL DE SER DECIDIDO DE FORMA ADVERSA E, SE DECIDIDO DE FORMA ADVERSA, SEJA RAZOAVELMENTE SUSCEPTÍVEL DE TER UM EFEITO ADVERSO MATERIAL NAS SUAS OPERAÇÕES;

(XIII) QUALQUER OUTRO EVENTO OU SÉRIE DE EVENTOS (INCLUINDO, QUALQUER MUDANÇA ADVERSA NO SEU NEGÓCIO, ATIVOS OU SITUAÇÃO FINANCEIRA) OU QUAISQUER ATOS OU OMISSÕES DA SUA PARTE, DOS SEUS ADMINISTRADORES OU DOS SEUS BENEFICIÁRIOS ÚLTIMOS RESPONSÁVEIS QUE, NA NOSSA OPINIÃO EXCLUSIVA (MAS RAZOÁVEL) (1) SÃO SUSCEPTÍVEIS DE AFETAR DE FORMA MATERIAL E PREJUDICIAL A SUA CAPACIDADE OU DISPOSIÇÃO PARA CUMPRIR AS SUAS OBRIGAÇÕES NOS TERMOS DO CONTRATO; (2) SÃO SUSCEPTÍVEIS DE AFETAR DE FORMA MATERIAL E NEGATIVA A NOSSA INTEGRIDADE, REPUTAÇÃO OU MARCA OU UM SISTEMA DE

CARTÕES; OU (3) SÃO SUSCEPTÍVEIS DE NOS LEVAR A VIOLAR AS REGRAS DO SISTEMA DE CARTÕES OU LEVAR À RETIRADA DA NOSSA ADESÃO A UM SISTEMA DE CARTÕES; OU

(XIV) QUALQUER VIOLAÇÃO MATERIAL DAS REGRAS DE PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME ESTABELECIDO NO ADENDO DO ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS DISPONÍVEL [AQUI](#).

«**Transação de Comércio Eletrónico**» significa uma Transação iniciada por um Titular de Cartão para comprar bens ou serviços pela Internet, em que o referido Titular de Cartão não está fisicamente presente no ponto de venda no momento da Transação;

«**Data de Entrada em Vigor**» significa a data em que o presente Contrato entra em vigor, que é a data em que o Contrato é assinado;

«**Estornos Excessivos**» significa limites que estão acima de 1% do valor total das Transações, medidos mensalmente, ou que podem ser alterados periodicamente, de acordo com a cláusula de Alterações. Os limites podem ser consultados [aqui](#);

«**Taxa de Câmbio**» significa a taxa de conversão aplicável de acordo com a Reuters ou o BCE, acrescida de uma majoração percentual, conforme estabelecido por nós; a Taxa de Câmbio será disponibilizada a pedido;

«**Taxas**» significa as taxas ou outros pagamentos que são devidos por si em troca dos Serviços. As Taxas estão definidas no Anexo 1 do Contrato de Serviços de Processamento de Pagamentos e são explicadas e definidas aqui: <https://www.shift4.com/s4i-fees>. As Taxas podem ser alteradas periodicamente mediante notificação a si e de acordo com a cláusula de Alterações;

«**Força maior**» significa circunstâncias anormais e imprevisíveis fora do nosso controlo. Tais circunstâncias podem incluir, entre outras, calamidades naturais, acidentes, incêndios, distúrbios públicos, greves, revoluções, hostilidades, atos legislativos, ordens governamentais e Orientações das autoridades, que direta ou indiretamente proíbam os tipos de negócios aqui estipulados ou de outra forma tornem o cumprimento das nossas obrigações incompatível com outras disposições da Lei Aplicável;

«**Direitos de Propriedade Intelectual**» significa todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza, incluindo patentes, invenções, know-how, conhecimento proprietário, segredos comerciais e outras informações confidenciais, direitos de autor, direitos sobre bases de dados (incluindo direitos de extração), direitos sobre desenhos (registados ou não registados), direitos de autor, marcas, marcas de serviço, logótipos, nomes de domínio da Internet, nomes comerciais, nomes de marcas, direitos que protegem a “goodwill” e a reputação, direitos morais, todos os registos ou pedidos de registo de qualquer um dos itens acima mencionados e todos os direitos e formas de proteção de natureza semelhante a qualquer um dos itens acima

mencionados ou com efeito equivalente em qualquer país ou jurisdição, direitos da natureza de direitos de concorrência desleal e direitos de intentar uma ação por *passing off*;

«**Perda ou Perdas**» significa todas e quaisquer responsabilidades, perdas, danos, custos, encargos, reclamações, exigências, processos, ações, acordos, despesas (incluindo despesas legais calculadas com base na indemnização total) e multas e/ou penalidades (incluindo as impostas por um Sistema de Cartões de Pagamento ou entidade reguladora);

«**Comerciante**» significa você, uma empresa que vende os seus bens e/ou serviços;

«**Comerciante da UE**» significa um Comerciante legalmente constituído num país da UE ou do EEE.

Se for um Comerciante da UE, o Contrato aplica-se a si na sua totalidade, tal como está escrito, salvo indicação em contrário. São fornecidas orientações ao longo do Contrato;

«**Comerciante do Reino Unido**» significa um Comerciante legalmente constituído no Reino Unido.

Se for um Comerciante do Reino Unido, o Contrato aplica-se a si na sua totalidade, tal como está escrito, exceto quando for indicado que se aplicam termos diferentes aos Comerciantes do Reino Unido, caso em que esses termos se aplicam a si. São fornecidas orientações ao longo do Contrato;

«**Valor Máximo da Transação**» significa o montante máximo permitido para qualquer transação única efetuada por um Titular de Cartão através da terminal de pagamento ou plataforma de pagamento, conforme definido no Anexo 1, Condições de Pagamento, do Contrato para Serviços de Processamento de Pagamentos;

«**Transações Máximas por Cartão**» significa o número máximo de pagamentos que um Titular de Cartão pode efetuar num dia, conforme estabelecido no Anexo 1, em Condições de Pagamento, no Contrato para Serviços de Processamento de Pagamentos;

«**Termos Operacionais**» significa os detalhes de processamento que nos fornece. Estes termos estão indicados no Anexo 2 do Contrato para Serviços de Processamento de Pagamentos e descritos na cláusula 3.3, ou seja, o tipo de Cartões e/ou Transações a serem aceites; o(s) seu(s) código(s) de categoria; as moedas a serem aceites; o(s) site(s); a conta bancária para a qual foi solicitada a liquidação; limites de Estorno e fraude ; limites ou limites máximos de Transação; quaisquer bloqueios de país, Transação, Cartão ou IP; e/ou condições relacionadas com a segurança do cartão;

«**Penalidades**» significa qualquer multa ou montante ou outro pagamento adicional que nos seja imposto pelos Sistemas de Cartões de Pagamento como resultado de uma violação das Regras dos Sistemas de Cartões de Pagamento ou outro ato ou omissão da sua parte, que não seja resultado

do cumprimento deste Contrato, das instruções dadas por nós ou em nosso nome, da Lei Aplicável ou das Regras dos Sistemas de Cartões de Pagamento. As penalidades podem incluir, sem limitação, quaisquer multas, montantes ou pagamentos adicionais cujo valor dependa ou seja afetado por fatores externos à sua parte. As penalidades excluem qualquer multa, montante ou pagamento adicional causado pelo nosso incumprimento (ou de qualquer pessoa que atue em nosso nome) deste Contrato, da Lei Aplicável ou das Regras do Sistema de Cartões (a menos que o nosso incumprimento das Regras do Sistema de Cartões seja resultado do seu incumprimento dessas regras);

«**Prestador**» significa, [quando aplicável ao Comerciante] uma parte intermediária nomeada por si, que o apresenta e/ou o liga a nós, prestando-lhe serviços relacionados com pagamentos, que incluem, mas não se limitam a: (i) processamento técnico das suas Transações para nos permitir obter Autorização e efetuar a compensação/liquidação; (ii) reencaminhar-lhe relatórios nossos relativos às Transações processadas e às Taxas, Estornos, Penalidades e Avaliações associadas; (iii) participar em todas as comunicações nossas dirigidas a si relativas às Transações; (iv) permitir a sua integração técnica connosco através dos seus sistemas (ou de sistemas de terceiros); (v) prestar serviços de *gateway*; e (vi) quaisquer serviços de apoio e complementares razoavelmente necessários para apoiar o acima exposto;

«**PSRs**» significa os Regulamentos dos Serviços de Pagamento de 2017, que podem ser alterados ou substituídos periodicamente;

«**Reserva**» significa um montante que retemos e guardamos de si (com base numa avaliação razoável dos potenciais Ajustamentos, exposição e outras responsabilidades e com base nas informações fornecidas por si relativamente à sua utilização prevista dos Serviços no momento da adesão), como garantia contra quaisquer montantes em dívida (incluindo Estornos) por si para connosco ao abrigo do Contrato. A Reserva pode assumir a forma de um montante fixo («Reserva Fixa») ou de uma percentagem dos fundos de liquidação («Reserva Rotativa»), conforme por nós definido periodicamente, e pode ser financiada por um ou mais dos seguintes meios: (i) um período de liquidação prolongado dos fundos de liquidação a seu favor; (ii) uma ou mais deduções ou compensações em quaisquer fundos de liquidação que de outra forma lhe seriam devidos, antes de quaisquer deduções ou pagamentos serem efetuados a partir dos montantes processados por si; e/ou (iii) transferência de um valor monetário para nós por si ou em seu nome;

«**SAQ**» significa questionários de autoavaliação, conforme detalhado nas [Orientações dos Sistemas de Cartões](#);

«**SCA**» significa Autenticação Forte do Cliente, conforme definido e exigido pela 2.^a Diretiva de Serviços de Pagamento (PSD2) aplicável a Comerciantes da UE ou PSRs aplicáveis a Comerciantes do Reino Unido;

«**Anexo 1**» significa as Taxas aplicáveis a pagar à nossa empresa pela prestação de Serviços, conforme estabelecido no Anexo 1 do Contrato. As Taxas também incluem outras taxas de terceiros aplicáveis, tais como, entre outras, taxas do Sistema de Cartões ou do emitente. As Taxas estão detalhadas no Anexo 1 e podem estar sujeitas a alterações de acordo com as estipulações da cláusula de Alterações;

«**Moeda de Liquidação**» significa a moeda em que o pagamento é feito ao Comerciante, conforme indicado no Anexo 1 do Contrato para Serviços de Processamento de Pagamentos e que pode ser alterado periodicamente pelas Partes;

«**Shift4**» significa **Shift4 Limited, com o número de registo C46342, sediada em 80 Strait Street, Valletta VLT 1436, Malta, uma instituição financeira autorizada e regulamentada pela Autoridade de Serviços Financeiros de Malta OU Shift4 Payments UK Limited, com o número de registo 10694402, sediada em Suite 19.03-19.04 Heron Tower, 110 Bishopsgate, Londres, Reino Unido, EC2N 4AY, uma instituição de pagamento autorizada e regulamentada pela Autoridade de Conduta Financeira, FCA FRN: 778473. Veja as informações mais atualizadas sobre as empresas Shift4 aqui: shift4.com/licenses**

«**Termos e Condições Operacionais**» («**OTC**» ou «**OTCs**») significa estes OTCs, tal como podem ser alterados periodicamente por nós, de acordo com os termos deste Contrato de Serviços de Processamento de Pagamentos. A versão mais recente dos OTCs está publicada [aqui](#).

«**Território**» significa os territórios onde estamos autorizados a prestar os Serviços. Para os Comerciantes da UE, isto significa a União Europeia, EEE. Para os Comerciantes do Reino Unido, isto significa o Reino Unido.

«**Transação**» significa qualquer tipo de operação de pagamento relacionada com a compra dos seus bens e/ou serviços, quer a transação seja aprovada ou recusada. Uma transação pode referir-se, entre outras coisas, a uma compra, uma devolução, um Reembolso, um erro, um crédito, um Ajustamento;

«**Moeda da Transação**» significa a moeda em que a Transação é iniciada;

2. Declarações e Garantias

2.1 As Partes comprometem-se a cumprir e a permanecer em conformidade, durante todo o Período de Vigência (conforme definido na cláusula Período de Vigência e Resolução), com a

Legislação Aplicável, as Regras dos Sistemas de Cartões de Pagamentos e as Orientações dos Sistemas de Cartões de Pagamentos, que podem ser alteradas periodicamente.

2.2 As Partes representam e garantem, durante todo o Período de Vigência do Contrato, que:

2.2.1 os seus negócios são legítimos e legais;

2.2.2 garante que as suas operações comerciais são conduzidas a partir do seu país de constituição e que é obrigado a manter as suas operações dentro desse país, a menos que nos forneça uma notificação prévia e nós a aceitemos explicitamente;

2.2.3 está a utilizar os Serviços para fins comerciais legítimos e não está envolvido, nem se envolverá em qualquer conduta ou Transações que possam ser consideradas ilegais ou não conformes de acordo com a Lei Aplicável, as Regras dos Sistemas de Cartões de Pagamento e quaisquer políticas, procedimentos e instruções relacionados fornecidos por nós;

2.2.4 As Partes não devem praticar qualquer ato que infrinja os direitos de terceiros, incluindo a publicação ou transmissão de quaisquer materiais contrários à Lei Aplicável; e

2.2.5 não fará nem omitirá fazer nada que possa razoavelmente prejudicar a nossa reputação ou "goodwill" ou um Sistema de Cartões de Pagamento.

2.3 todas as informações e documentação que nos fornecer, ou que nos forem fornecidas pelo Prestador, ou por outra parte em seu nome, são verdadeiras, precisas e completas e refletem adequadamente a sua estrutura societária, negócios e condição financeira, para nos permitir fazer uma avaliação informada sobre si e a sua capacidade de cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato;

2.4 As Partes possuem as licenças, autorizações e aprovações exigidas pela Lei Aplicável para exercer a sua atividade de forma legal;

2.5 As Partes têm e continuarão a ter todos os ativos e liquidez necessários para cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato, à medida que estas se tornarem exigíveis;

2.6 Não há nenhuma ação, processo ou procedimento pendente, ou que, ao seu conhecimento, esteja ameaçado, que, se decidido, prejudicaria significativamente a sua capacidade de continuar a exercer a sua atividade de forma substancial ou que afetaria significativamente a sua situação financeira ou operações;

2.7 Para Transações de Comércio Eletrónico: garante que é o proprietário legal do(s) site(s) que é(são) submetido(s) por si ou em seu nome para processamento e que tem controlo total e autorização sobre o conteúdo do site;

2.8 todas e quaisquer pessoas que assinem documentos em seu nome e/ou o representem estão legalmente autorizadas a fazê-lo;

Você é financeiramente responsável pelas transações processadas ao abrigo deste Contrato, pelas suas Taxas, Ajustes e Avaliações; e

2.10 Você deverá pagar e cobrir, mediante solicitação, quaisquer taxas, dívidas ou responsabilidades exigidas por nós, pelos Sistemas de Cartões de Pagamento ou pelas autoridades, e autorizar-nos a aplicar compensação dos fundos de liquidação, da Reserva ou de qualquer outra garantia mantida por nós, a fim de cobrir tais taxas, dívidas ou responsabilidades.

3. As Nossas Obrigações

Durante a Vigência deste Contrato e sujeito ao seu cumprimento, comprometemo-nos a:

3.1 Prestar-lhe os Serviços de Aceitação, que incluem, mas não se limitam a: (i) submissão das Transações que recebemos para obter Autorização e fundos para liquidação ou para transferência subsequente, (ii) tratamento de disputas de Estorno em seu nome, (iii) prestação de relatórios relevantes e/ou (iv) serviços complementares necessários para facilitar o processamento e liquidação de transações, Estornos e/ou Reembolsos, conforme acordado entre as Partes por escrito de tempos em tempos através da nossa tecnologia proprietária (a «Plataforma»);

3.2 Conceder-lhe um direito não exclusivo, intransferível, não sublicenciável, limitado e revogável para que os seus funcionários, agentes, representantes e contratados autorizados tenham acesso aos Serviços que prestamos («Utilizadores Autorizados»), incluindo acesso à Plataforma, para uso interno da sua empresa;

3.3 Considerar e, agindo de forma razoável, aprovar ou estabelecer: (i) o tipo de Cartões e/ou Transações a serem aceites; (ii) o(s) código(s) de categoria aplicável(is) a si; (iii) as moedas que podemos aceitar; (iv) qualquer(is) website(s), se aplicável, através do(s) qual(is) realiza os seus negócios, e propor alterações a qualquer(is) website(s) desse tipo; (v) qualquer conta bancária para a qual foi solicitada a liquidação; (vi) limites de Estorno e fraude; (vii) limites ou limites máximos de Transações; (viii) quaisquer bloqueios de países, Transações, Cartões ou IP; e/ou (ix) condições relacionadas à segurança do cartão (como CVV, CVV2, AVS e 3D Secure);

3.4 Ao tomar ou atualizar uma decisão de acordo com a cláusula 3.3 de tempos em tempos, iremos agir de forma razoável e de boa-fé, levando em consideração as suas necessidades, as nossas capacidades operacionais e controlos de risco razoáveis, as Regras dos Sistemas de Cartões de Pagamento, a Lei Aplicável, as nossas próprias políticas e procedimentos internos gerais, na medida do razoável, e as demais disposições do Contrato.

3.5 Liquidar os fundos do Titular do Cartão a seu favor, de acordo com a Cláusula de Processamento e Liquidação e este Contrato.

3.6 **Salvaguarda de fundos.** Estamos empenhados em proteger os seus fundos para garantir que o seu dinheiro está seguro. Cumprimos os Regulamentos dos Serviços de Pagamento de 2017 (PSRs) (em relação aos **Comerciantes do Reino Unido**) e a Lei das Instituições Financeiras (em relação aos **Comerciantes da UE**), pelo que mantemos os seus fundos separados dos nossos e colocamo-los numa conta de proteção. Esta prática garante a proteção dos seus fundos em todos os momentos.

Os seus fundos são mantidos numa instituição bancária, para garantir que estes são mantidos de forma protegida, exclusivamente para seu benefício. Estes fundos não estão acessíveis para o nosso uso operacional. A instituição bancária que detém estes fundos também está sujeita a regulamentos, proporcionando uma camada adicional de proteção para os fundos que nos são confiados por si.

Tem o direito de solicitar informações sobre como os seus fundos estão a ser protegidos. Se tiver alguma dúvida sobre a proteção dos seus fundos, entre em contacto com o seu gestor de conta ou contacte-nos através do e-mail support.europe@shift4.com.

3.7 Se for um **Comerciante do Reino Unido**, aplicam-se termos adicionais na última secção intitulada «**Para comerciantes do Reino Unido**», mais abaixo.

4. As suas Obrigações

4.1 Autoriza-nos a cobrar pagamentos com Cartão representados por transações submetidas por emitentes de Cartões, e a controlar e administrar a liquidação de fundos relacionados com tais Transações, de acordo com este Contrato.

4.2 Para Comerciantes que recebem os nossos serviços através do seu Prestador.

4.2.1 Quando estiver a receber os nossos Serviços através do seu Prestador, autoriza-nos a aceitar instruções do seu Prestador e a comunicar com o seu Prestador em seu nome, bem como a confiar nas representações e garantias do Prestador relativamente a si e ao seu negócio.

4.2.2 Quando o seu Prestador for autorizado e tiver as autorizações necessárias, e mediante solicitação do seu Prestador, autoriza-nos a realizar a liquidação de fundos de acordo com a cláusula de Processamento e Liquidação, para a conta bancária designada pelo seu Prestador.

4.2.3 Não nos responsabilizará por confiar nas instruções do seu Prestador ao prestar os nossos Serviços e exercer os termos do Contrato.

4.3 Durante a vigência deste Contrato, você:

4.3.1 deverá cooperar connosco no estabelecimento e manutenção de uma ou mais lds de conta comercial («MID») para facilitar as Transações.

4.3.2 deverá gerir e proteger todas as chaves API e credenciais de login utilizadas pelos Utilizadores Autorizados em relação à sua utilização da Plataforma, e protegê-las contra utilização ou divulgação não autorizadas.

4.3.3 deverá informar-nos por escrito, sem demora, sobre qualquer alteração relativa a qualquer informação que, segundo o seu conhecimento, nos tenha sido prestada ou de outra forma tenha sido mantida por nós e que esteja relacionada consigo, com o seu negócio, produtos e/ou serviços, com a sua estrutura societária e/ou com a sua localização.

4.3.4 deverá informar-nos imediatamente por escrito no caso de: (i) uma ocorrência ou da probabilidade de uma ocorrência em que a realização dos seus negócios seja ou possa ser considerada ilegal nos termos da Lei Aplicável; (ii) qualquer alteração nas circunstâncias que possa afetar a sua condição ou estatuto ou capacidade de cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato, ou no caso de estar ou ser suscetível de ficar incapaz de pagar as suas dívidas; e/ou (iii) uma alteração na sua propriedade ou controlo como resultado de uma pessoa (ou pessoas agindo em conjunto) adquirir 10% ou mais do capital social ou dos direitos de voto da sua empresa ou de uma empresa-mãe da sua empresa.

4.3.5 deverá (i) prestar assistência razoável que possamos exigir para a prevenção e deteção de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou qualquer outra atividade fraudulenta ou criminosa e para o cumprimento geral do Contrato e de qualquer Lei Aplicável; e (ii) cooperar

conosco (agindo de forma razoável) para realizar uma inspeção nas suas instalações com o objetivo de verificar o cumprimento deste Contrato. Será responsável por cobrir as taxas e despesas impostas como resultado da realização de uma inspeção.

4.4 Caso não cumpra com quaisquer obrigações previstas nesta cláusula 4 e, com isso, nos leve a violar a Lei Aplicável ou a violar materialmente as Regras dos Sistemas de Cartões de Pagamento, ou a sofrer ou incorrer em custos ou perdas significativas, teremos o direito de suspender e/ou resolver este Contrato, de acordo com as disposições do Contrato.

5. Diligência Devida e Direitos de Informação

5.1 Teremos sempre o direito de solicitar-lhe qualquer documentação ou informação, que também pode ser na forma de dados pessoais, que razoavelmente exigirmos para fins de verificação e conformidade, entre outros, com os regulamentos contra o Branqueamento de Capitais, incluindo: (i) a sua identidade, os seus diretores e beneficiários últimos, diretos ou indiretos; (ii) as suas atividades comerciais (propostas ou reais); (iii) a sua conformidade contínua com o Contrato, as Regras do Sistema do Cartão de Pagamento e/ou qualquer Lei Aplicável ou solicitações de qualquer autoridade competente relevante; (iv) o seu perfil de risco, incluindo, entre outros, a sua situação financeira; (v) prova de que qualquer informação que nos tenha prestado, ou que tenhamos obtido, é correta e verdadeira.

5.2 A documentação solicitada acima deve ser-nos fornecida o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, dentro do prazo que seja razoavelmente solicitado por nós.

5.3 Reconhece e concorda que, ao longo dos Termos do Contrato, está sujeito a monitorização periódica contínua, quando razoavelmente solicitado por nós, que incluirá, entre outros, a revisão periódica do seu local físico e website (nesse caso, os nossos custos razoáveis serão orçamentados e suportados por si). Ademais, reconhece e concorda que os Sistemas de Cartões de Pagamento têm o direito de auditar o seu negócio para confirmar a conformidade com as Regras do Sistema de Cartões de Pagamento. Deve conceder-nos todo o acesso razoável ao seu local físico, conforme possamos exigir para os fins do Contrato. Suportará quaisquer custos aplicáveis relacionados com qualquer auditoria e monitorização, razoavelmente conduzidas por nós, ou em nosso nome, ou pelos Sistemas de Cartões de Pagamento, ou em seu nome.

5.4 Quando lhe for razoavelmente solicitado por nós ou por um Sistema de Cartões de Pagamento que faça quaisquer alterações ao(s) seu(s) website(s) para garantir a conformidade com as Regras do Sistema de Cartões de Pagamento, deverá fazer tais alterações no prazo de cinco (5) Dias Úteis a partir da data de tal solicitação (ou outro prazo mais curto que possa ser solicitado pelos Sistemas de Cartões de Pagamento).

5.5 Caso não cumpra a nossa solicitação nos termos desta cláusula 5 dentro dos prazos especificados, reservamo-nos o direito de suspender e/ou resolver imediatamente o Contrato, de acordo com a cláusula de Período de Vigência e Resolução deste Contrato. Na medida do possível e quando tal ação não estiver sujeita a potenciais prejuízos materiais, emitiremos inicialmente uma solicitação adicional antes de exercer os nossos direitos de suspensão ou resolução imediata, conforme mencionado acima.

6. Processamento e Liquidação

6.1 Para Transações de Comércio Eletrónico: concorda e reconhece que todas as Transações devem ter origem em websites aprovados por nós, conforme previsto no presente Contrato, e ser submetidas de acordo com estes OTCs, bem como quaisquer outras especificações ou instruções razoáveis prestadas por nós para a prestação de Serviços, incluindo o manual e-power: <https://epower.credorax.com>. Concorda que não seremos obrigados a prestar os Serviços quando os dados relevantes não forem entregues com precisão e no formato razoavelmente especificado por nós. Reconhece que foi notificado sobre os setores proibidos, que podem ser encontrados aqui: <https://www.shift4.com/s4i-accepted-industry-policy>, e não processará Transações nem promoverá tais setores proibidos nos seus sites.

6.2 SCA. Compreende e está ciente dos requisitos da SCA e compromete-se a implementar uma solução em conformidade com a SCA, de forma independente ou através da nossa solução, ou, em alternativa, a processar apenas Transações que se qualifiquem para a isenção da SCA, de acordo com a Lei Aplicável. Deve garantir, em todos os momentos, que cumpre todos os requisitos estabelecidos nas Regras dos Sistemas de Cartões de Pagamento no que diz respeito (i) à sua localização; (ii) aos requisitos da SCA; e a qualquer outro requisito dos Sistemas de Cartões de Pagamento. Quaisquer Penalidades impostas a nós devido ao seu incumprimento das Regras dos Sistemas de Cartões de Pagamento serão cobradas a si.

6.3 Compreende que a prestação dos nossos Serviços está sujeita a determinadas condições, tais como, entre outras, modelos operacionais (ou seja, recorrentes, subscrições, etc.), limites ou limites

máximos de Transações, limites nos valores das Transações, processamento seguro de Transações, limites máximos de volume, limitações de moeda, bloqueios de países, atribuições de códigos MCC, alterações no atraso de financiamento ou frequência de liquidação e, se relevante, uma Reserva e/ou garantia, que podem ser impostas ou alteradas de tempos em tempos, se razoavelmente exigido por nós e mediante notificação a si. Caso discorde de qualquer uma das condições impostas, pode resolver este Contrato imediatamente.

6.4 Reconhece e concorda que é responsável por todas as Transações que processar com a sua ID de conta de Comerciante e que é responsável por todos os Estornos, Reembolsos e Penalidades relativos às Transações processadas ao abrigo do Contrato. Esta responsabilidade não está sujeita a qualquer limitação de responsabilidade que possa estar expressa noutra parte do Contrato e vigora após a rescisão ou caducidade do Contrato. Não pode, em nenhuma circunstância, submeter Transações para qualquer atividade, produto ou entidade que não seja explicitamente autorizada por nós.

6.5 Liquidação. Sujeito aos termos do Contrato, iremos transferir os fundos de liquidação menos Estornos, Reembolsos, Penalidades, Ajustes e/ou Taxas, de acordo com os termos deste Contrato. Salvo acordo em contrário por escrito entre as Partes, não teremos qualquer obrigação de transferir fundos de liquidação ao abrigo do Contrato, caso não tenhamos recebido tais fundos de liquidação dos Sistemas de Cartões de Pagamento. A liquidação será feita para uma conta devidamente designada pelo Comerciante ou pelo Prestador [quando aplicável], sujeita aos nossos critérios de aceitação razoáveis (a «Conta Designada»). Reportaremos a si ou ao seu Prestador [quando aplicável] todos os Estornos, Reembolsos, Penalidades e Ajustes (incluindo aqueles impostos pelos Sistemas de Cartões de Pagamento) periodicamente, de acordo com a Lei Aplicável. Concorda ainda que a liquidação constituirá uma liquidação completa e definitiva de qualquer reclamação que possa ter contra nós e que, ao liquidar, estamos a cumprir as nossas obrigações de transferir os fundos de liquidação para si, de acordo com o Contrato, e não teremos mais nenhuma responsabilidade para consigo a este respeito.

6.6 Compreende e concorda que, exceto quando estivermos em falta (por exemplo, como resultado da violação das Regras dos Sistemas de Cartões de Pagamento, quando a violação não for causada por uma falha sua), não o indenizaremos por atrasos ou não cumprimento por parte dos Sistemas de Cartões de Pagamento, devido aos quais receba liquidações atrasadas ou nenhuma liquidação por transações já processadas, mas ainda não liquidadas por nós/pelos Sistemas de Cartões de Pagamento.

6.7 No caso de ter acordos de pré-financiamento conosco, temos o direito de reclamar os fundos que nos são devidos se o Sistema de Cartões de Pagamento relevante não nos pagar.

6.8 Não serão devidos juros sobre os montantes retidos por nós antes da liquidação dos fundos a si, exceto se a liquidação for atrasada devido a negligência grave da nossa parte por mais de trinta (30) dias. Os juros devidos sobre o montante liquidado com atraso serão a taxa de juro padrão aplicável nos termos da lei maltesa, para Comerciantes da **UE/EEE**, ou da lei inglesa, para comerciantes do **Reino Unido**.

6.9 A liquidação ocorrerá com a frequência acordada entre as Partes, ou entre nós e o Prestador que atua em seu nome [quando aplicável], conforme acordado por escrito entre si e o Prestador, e estará sujeita a determinados dias de atraso no financiamento, conforme estipulado por nós no Anexo 1 do Contrato, que pode ser alterado periodicamente, conforme permitido pelo Contrato.

6.10 Se for um **Comerciante da UE/EEE**: As Partes concordam que o Título III da Diretiva dos Serviços de Pagamento, tal como implementado nos termos da legislação maltesa ou de qualquer outra legislação relevante da UE, bem como quaisquer requisitos equivalentes ou semelhantes ao abrigo de qualquer legislação subsequente, não se aplicam entre as Partes, na medida em que tal não aplicação seja permitida ao abrigo da Diretiva dos Serviços de Pagamento ou de qualquer legislação subsequente. Se for um **Comerciante do Reino Unido**, aplicam-se-lhe termos diferentes na última secção intitulada «**Para Comerciantes do Reino Unido**», mais abaixo.

6.11 A fim de reduzir custos administrativos e outros, salvo pedido em contrário da sua parte, apenas efetuaremos transferências para liquidar fundos a seu favor quando os referidos fundos excederem os montantes mínimos abaixo indicados, salvo disposição em contrário no Contrato:

Nome da moeda de liquidação	Código da moeda de liquidação	Limite de pagamento
Dólar australiano	AUD	100
Libra esterlina	GBP	100
Dólar canadiano	CAD	100
Coroa checa	CZK	3000
Coroa dinamarquesa	DKK	750
Euro	EUR	100
Dólar de Hong Kong	HKD	1000
Yene japonês	JPY	15000
Dólar neozelandês	NZD	200
Coroa norueguesa	NOK	1000
Zloty polaco	PLN	500
Dólar de Singapura	SGD	200
Rand sul-africano	ZAR	1500

Coroa sueca	SEK	1000
Franco suíço	CHF	100
Lira turca	TRY	300
Dólar americano	USD	10

6.12 Taxas Agregadas – Taxa de Desconto do Comerciante (Blended)

Se solicitou uma modelo de preços baseado numa Taxa de Desconto do Comerciante (blended) ou uma tarifa IC+, concorda que, com referência à obrigação prevista no Regulamento (UE) 2015/751, que faz parte da legislação do Reino Unido por força da Lei (de Saída) da União Europeia de 2018 (UK IFR) (“European Union (Withdrawal) Act 2018”), optou por ser sujeito a Taxas Agregadas, conforme estabelecido no Anexo 1 do Contrato. Compreende que pode solicitar Taxas não agregadas e informações específicas sobre os componentes dessas Taxas aplicáveis a cada categoria e marca de cartões de pagamento para os cartões que estão sujeitos ao Regulamento (UE) 2015/751 e em conformidade com o mesmo.

6.13 Informações

Optou por receber, de forma agregada, as informações sobre Transações de pagamento individuais que terão de ser por nós prestadas. Essas informações devem incluir:

6.13.1 a referência que lhe permite identificar a Transação de pagamento com cartão;

6.13.2 o montante da Transação de pagamento na moeda em que a sua conta é creditada; e

6.13.3 o montante de quaisquer encargos pela Transação de pagamento com cartão, indicando separadamente a Tarifa de Desconto do Comerciante e o montante da comissão interbancária.

7. Conversão e Moedas

7.1 Ao celebrar o Contrato, autoriza-nos a converter as Moedas da Transação nas Moedas de Liquidação aplicáveis acordadas entre as Partes, quando tais montantes forem recebidos por nós ou pagáveis por si numa Moeda da Transação diferente da Moeda de Liquidação. Para evitar quaisquer dúvidas, se uma Moeda da Transação não for suportada como Moeda de Liquidação, os montantes designados serão convertidos em **euros (EUR)** se for um **Comerciante da UE/EEE**, ou em **libras esterlinas (GBP)** se for um **Comerciante do Reino Unido**, após o que serão convertidos na Moeda de Liquidação solicitada.

7.2 As conversões serão realizadas utilizando a Taxa de Câmbio. Disponibilizaremos a Taxa de Câmbio através de relatórios periódicos. Também receberá as informações relativas à Taxa de Câmbio aplicável mediante um pedido por escrito dirigido a nós.

7.3 Todas as Transações e fundos de liquidação estão sujeitos à nossa auditoria e revisão final e podem ser ajustados em caso de imprecisões e erros.

7.4 O processamento e a liquidação das Transações do comerciante podem incorrer em Estornos, Reembolsos, Penalidades e/ou Ajustes, pelos quais é responsável e deve cobrir integralmente.

7.5 Deve manter um saldo nulo ou positivo em todas as moedas, em todos os momentos, durante e após o termo do Contrato. Se, a qualquer momento, os fundos de liquidação não forem suficientes para cobrir os montantes que nos deve ao abrigo do Contrato, deverá transferir o montante total dos fundos devidos, conforme indicado por nós, no prazo de catorze (14) dias corridos a partir da receção da notificação por escrito.

7.6 Além disso, autoriza-nos a recuperar os montantes devidos ao abrigo do Contrato na Moeda de Liquidação, conforme acordado entre as Partes, se os fundos não estiverem disponíveis na Moeda da Transação, conforme indicado no Contrato ou em qualquer notificação subsequente que o altere.

8. Garantias Financeiras

8.1 Reserva

8.1.1 Podemos estabelecer, manter ou aumentar uma Reserva, sujeita à avaliação do seu perfil de risco e do nível de risco de crédito envolvido. A Reserva seria definida por um montante razoavelmente proporcional ao montante da exposição e ao risco de crédito envolvido.

8.1.2 Quaisquer fundos detidos por nós como Reserva serão mantidos de acordo com a Lei Aplicável. A Reserva pode ser utilizada para qualquer forma de compensação contratual, conforme definido no Contrato, incluindo montantes que não pagou na data de vencimento e pagáveis, que podem, por exemplo, incluir o reembolso de pagamentos a Sistemas de Cartões de Pagamento contra Ajustamentos e/ou potenciais Estornos. Além disso, também poderá ser exigida uma garantia como segurança contra potenciais responsabilidades decorrentes do Contrato, caso tenhamos motivos razoáveis para acreditar que é improvável que consiga pagar quaisquer montantes que nos sejam devidos ao abrigo deste Contrato devido ao seu perfil de risco, por exemplo, caso não

consigamos determinar com segurança a sua situação individual quando os cálculos de exposição forem elevados com base nas informações financeiras que nos prestou.

8.1.3 Além disso, reservamo-nos o direito de reter a Reserva e/ou qualquer outra garantia ou caução solicitada durante o período que considerarmos razoavelmente necessário para fazer face ao risco de não pagamento dos Ajustamentos ou outras responsabilidades que tenha para conosco, sujeito a um período máximo de seis (6) meses após a rescisão do Contrato ou seis (6) meses após a entrega dos bens e/ou serviços da última Transação processada ao Titular do Cartão, consoante o que ocorrer mais tarde (o «Período de Estorno»). Desde que, após o término do Período de Estorno, quaisquer Ajustamentos ou outras responsabilidades suas nos termos do Contrato permaneçam contingentes ou pendentes, poderemos prorrogar o Período de Estorno na medida necessária para cobrir tais Ajustamentos e/ou outras responsabilidades. Libertaremos a Reserva e/ou qualquer outra garantia ou caução solicitada e quaisquer saldos pendentes assim que for razoavelmente praticável após o término do Período de Estorno ou do período prorrogado. Os juros sobre quaisquer montantes em atraso serão devidos: Para os **Comerciantes da UE/EEE**, a taxa de juro será calculada de acordo com a Diretiva relativa aos Atraso de Pagamentos, 2011/7/UE. Para os **Comerciantes do Reino Unido**, a taxa de juro será de 2% acima da taxa bancária do Banco de Inglaterra ou (se inferior) a taxa máxima de juros legais permitida pela lei inglesa a partir da data de vencimento do pagamento até ao recebimento do pagamento.

8.1.4 Podemos reter como Reserva os fundos que, de outra forma, seríamos obrigados a pagar-lhe. Se exigirmos, de acordo com o presente Contrato, que transfira fundos adicionais para a Reserva, podemos, entre outras medidas, resolver o Contrato ou suspender a prestação dos Serviços nos termos do Contrato, se não efetuar essa transferência dentro de um prazo razoável, conforme solicitado por nós.

8.1.5 Adicionalmente, e sem prejuízo da Reserva, podemos bloquear e reter uma percentagem ou o montante total dos fundos de liquidação como cobertura contra perdas reais e razoavelmente antecipadas decorrentes de Estornos, Penalidades, Avaliações e/ou Taxas que não possam ser recuperadas por nós. Além disso, podemos (sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possamos ter) adiar a liquidação das quantias que lhe são devidas, a nosso exclusivo (mas razoável) critério, por um período específico, caso (i) não forneça as informações dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato; (ii) as informações financeiras indiquem uma deterioração da sua situação financeira; (iii) houver suspeita de Transações fraudulentas relacionadas com atividades ilegais e/ou (iv) houver um aumento da exposição ao risco para nós, até que tenhamos (agindo

rapidamente) concluído a nossa investigação a nosso critério razoável. Deve cooperar plenamente, na medida do razoável, no processo de investigação. Deve exercer os direitos estipulados nesta secção de boa-fé. Caso a sua situação financeira e perfil de risco melhorem, na nossa opinião razoável, devolveremos a totalidade (ou parte) dos fundos retidos que excedam a Reserva.

8.2 Compensação

Podemos, a qualquer momento e sem aviso prévio ou consentimento, compensar a totalidade ou parte de qualquer responsabilidade que tenha (incluindo, por exemplo, qualquer responsabilidade por Ajustamentos, Estornos, Taxas e Penalidades) com a totalidade ou parte de qualquer responsabilidade que tenha, ou qualquer uma das suas afiliadas. Podemos compensar responsabilidades atuais ou suspeitas de responsabilidades, caso haja multas ou um aumento repentino em Estornos, liquidados ou não liquidados, e independentemente de a responsabilidade surgir nos termos ou em conexão com este Contrato ou qualquer outro contrato entre você e nós ou as nossas afiliadas. Se as responsabilidades a serem compensadas forem expressas em moedas diferentes, podemos converter qualquer uma das responsabilidades a uma taxa de câmbio de mercado razoável para fins de compensação.

8.3 Garantia

8.3.1 Podemos, de acordo com a cláusula de Reserva 8.1 e após discussão consigo, exigir que obtenha, no prazo de trinta (30) dias (ou um período mais longo que seja razoável) após receber o nosso pedido por escrito, que uma pessoa (ou pessoas) razoavelmente satisfatória para nós nos preste uma garantia, indenização, *cash reserve* ou outra caução (incluindo a substituição de qualquer garantia existente) na forma e sobre os ativos que considerarmos razoavelmente necessários para garantir, a nosso critério, o cumprimento das suas obrigações (incluindo obrigações contingentes ou potenciais) de tempos a tempos, decorrentes deste Contrato, desde que tenhamos motivos razoáveis para acreditar que é improvável que consiga pagar quaisquer valores devidos a nós nos termos deste Contrato.

8.3.2 Só aceitaremos e continuaremos a manter uma Reserva, garantia, indenização, *cash reserve* ou outra caução nos termos desta cláusula, ou outras disposições do presente Contrato, que seja razoavelmente proporcional às perdas ou custos que razoavelmente prevemos sofrer ou incorrer devido ao seu incumprimento no pagamento de Ajustamentos ou outras responsabilidades que tenha para conosco ao abrigo do presente Contrato.

8.3.3 Teremos o direito de cobrar-lhe os nossos custos externos razoáveis incorridos na obtenção da garantia, indemnização, *cash reserve* ou outra caução referida nesta cláusula.

9. Direitos de Propriedade Intelectual; Confidencialidade

9.1 Todos os direitos de propriedade intelectual sobre os Serviços e qualquer parte dos mesmos, incluindo todos e quaisquer derivados, alterações e melhorias dos mesmos, pertencem exclusivamente a nós. Não deve tentar infiltrar-se, piratear, fazer engenharia reversa, descompilar ou desmontar o Serviço ou qualquer parte do mesmo para qualquer finalidade.

9.2 O Contrato não transfere, nem tem a intenção de transferir, para qualquer Parte quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual que qualquer outra Parte possua na Data de Entrada em Vigor ou quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual que se constituam, sejam adquiridos ou desenvolvidos durante a vigência do Contrato. Você não adquirirá quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Serviços, nem quaisquer dados que possam ser disponibilizados a você nos termos deste Contrato. Consente que usemos, ou façamos referência a, quaisquer marcas registadas, logotipos, materiais protegidos por direitos de autor, nomes comerciais ou outros direitos de propriedade intelectual semelhantes em quaisquer materiais promocionais ou literatura, acordos ou em qualquer site. Pode revogar tal consentimento a qualquer momento mediante notificação por escrito para nós. Após a rescisão do Contrato, cada Parte deverá remover qualquer referência às outras Partes de quaisquer materiais promocionais ou literatura, acordos ou em quaisquer sites.

9.3 Cada Parte concorda em manter a confidencialidade e não divulgar a terceiros quaisquer Informações Confidenciais. Reconhece e concorda que as Informações Confidenciais que fornecer nos termos deste Contrato, incluindo, entre outros, dados pessoais, podem ser utilizadas, divulgadas ou tratadas por nós e pelas nossas afiliadas para qualquer, ou todas, as seguintes finalidades: (i) para cumprir a Lei Aplicável, uma ordem judicial ou outro processo legal; (ii) para gerir e operacionalizar o Contrato, incluindo, quando previsto neste Contrato, a realização de verificações de identidade e crédito sobre si e os seus mandantes; (iii) para gerir, monitorizar e analisar os nossos negócios; (iv) para comercializar e vender a si produtos e serviços oferecidos por nós, quer relacionados com os Serviços ou não; (v) para obter aconselhamento de consultores profissionais; (vi) para investidores terceiros ou potenciais investidores em nós ou nas suas respetivas afiliadas, no caso de venda, alienação, fusão ou transferência dos nossos negócios ou dos negócios das nossas

afiliadas, ou obtenção de financiamento para os nossos negócios, ou negociações relacionadas com esse objetivo.

9.4 As Informações Confidenciais não incluirão quaisquer informações que:

9.4.1 no momento da sua divulgação, ou posteriormente, esteja ou se torne geralmente disponível ao público, exceto por culpa da Parte recetora ou dos seus funcionários;

9.4.2 se comprove ter sido adquirida ou desenvolvida de forma independente pela Parte recetora, sem violar o presente Acordo;
fosse do conhecimento da Parte recetora antes de receber qualquer Informação Confidencial da Parte divulgadora; ou

9.4.3 se torne disponível para a Parte recetora por meio de terceiros, sem restrições à divulgação e sem violação de uma obrigação de confidencialidade.

9.5 O ónus da prova recai sobre a Parte recetora para demonstrar que qualquer um dos requisitos acima mencionados foi cumprido.

9.6 Se a Parte recetora, ou qualquer um dos seus diretores, executivos e/ou funcionários, for legalmente obrigada por ordem judicial ou governamental escrita a divulgar qualquer Informação Confidencial, a Parte recetora deverá fornecer à Parte divulgadora uma notificação por escrito imediata sobre tais divulgações exigidas (na medida do permitido por lei) e cooperará razoavelmente com a Parte divulgadora para minimizar a extensão de qualquer divulgação. A Parte recetora deverá divulgar o mínimo de Informações Confidenciais exigido legalmente e envidar os seus melhores esforços para obter garantias de que tais Informações Confidenciais receberão tratamento confidencial.

10. Utilização de Logótipos e Marcas Registadas

10.1 Permite-nos fazer uso dos seus logótipos e/ou marcas registadas para fins de marketing no nosso site e/ou no nosso material de marketing.

10.2 Reconhecemos que os seus logótipos e/ou marcas são de seu direito, título e interesse exclusivos e que a nossa utilização dos mesmos não nos conferirá qualquer direito, título ou interesse sobre os logótipos e/ou marcas durante a vigência do Contrato.

10.3 Utilizaremos e exibiremos os seus logótipos e/ou marcas apenas de uma forma e estilo que não difamem ou prejudiquem de outra forma a sua imagem e não representaremos, de forma alguma, que temos qualquer direito, título ou interesse sobre os logótipos e/ou marcas. Você mantém todos os direitos e *goodwill* sobre os seus logótipos e/ou marcas.

11. Proteção de Dados e Privacidade

11.1 Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas nesta cláusula terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Adenda de Acordo de Tratamento de Dados, disponível em: <https://www.shift4.com/s4i-dpa>. Para maior clareza, as disposições da Adenda de Acordo de Tratamento de Dados são parte integrante do presente Contrato e, em caso de conflito entre esta cláusula e a Adenda de Acordo de Tratamento de Dados, prevalecerão as disposições do Adenda de Acordo de Tratamento de Dados.

11.2 As Partes reconhecem que:

11.2.1 a determinação do tipo de cartões e/ou Transações a serem aceites por nós não inclui a extensão, o grau e a quantidade de Dados Pessoais a serem tratados, cuja determinação é feita exclusivamente por si;

11.2.2 as contas bancárias para as quais a liquidação é solicitada são determinadas por si e nós não tratamos Dados Pessoais para efetuar a liquidação;

11.2.3 os dados anonimizados e agregados são utilizados por nós para efeitos de reporte, em conformidade com as nossas obrigações legais; e

11.2.4 no caso de Estornos, podemos aceder e tratar todos os dados do Titular do Cartão, incluindo, entre outros, nome, apelido e montante da Transação, a fim de verificar e efetuar o Estorno exclusivamente a seu pedido ou do Titular do Cartão e de acordo com as suas instruções.

11.3 Tendo em conta o exposto, as Partes reconhecem e concordam que, no caso de tratarmos dados que se qualificam como Dados Pessoais nos termos das Leis de Proteção de Dados, agimos exclusivamente de acordo com as suas instruções e, portanto, atuamos exclusivamente como subcontratantes. A Adenda de Acordo de Tratamento de Dados deste Contrato regula a relação entre si, como Responsável pelo Tratamento, e nós, como Subcontratante, nos termos do Artigo 28(3) do RGPD.

11.4 Sem prejuízo do facto de agirmos como Subcontratante dos seus dados pessoais, podemos, a fim de cumprir as nossas obrigações legais ao abrigo da Legislação AML, solicitar-lhe dados de diligência devida do cliente, nos termos da cláusula de Diligência Devida aqui prevista. Na medida em que fizermos este pedido, cumprimos as nossas obrigações como Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais.

12. Indemnizações

NOTA IMPORTANTE: Deve ler atentamente estas disposições relativas a indemnizações. Elas proporcionam proteções importantes para si e para nós. As indemnizações nesta cláusula são adicionais e não afetam qualquer outra indemnização ao abrigo ou em conexão com este Contrato.

12.1 **Você será responsável e deverá indenizar-nos, defender-nos e isentar-nos de responsabilidade**, incluindo as nossas afiliadas, funcionários, diretores, agentes e qualquer Sistema de Cartões de Pagamento (doravante referidos como "Parte Indemnizada") **de e contra:**

12.1.1 todas e quaisquer **reclamações feitas por terceiros**, ameaçadas, afirmadas ou apresentadas contra qualquer Parte Indemnizada, **decorrentes do desempenho das suas atividades nos termos deste Contrato;** e

12.1.2 todas as outras **reclamações** (de terceiros ou outras), ações, processos e quaisquer Perdas pagas ou incorridas por qualquer Parte Indemnizada **que decorram da sua violação deste Contrato;** e

12.1.3 **Reclamações e Perdas resultantes ou relacionadas com (i) qualquer Transação processada ao abrigo do presente Contrato; (ii) a sua atividade indevida, incluindo a utilização indevida das Marcas do Sistema de Cartões de Pagamento (iii) uma Situação de Incumprimento; (iv) a sua violação das Regras do Sistema de Cartões de Pagamento ou da Lei Aplicável; (v) a sua deturpação, atividade fraudulenta ou criminosa.** Esta responsabilidade não é limitada por qualquer limitação de responsabilidade que possa estar expressa noutra parte deste Contrato, a menos que tal limitação seja exigida pela Lei Aplicável. A indemnização nesta cláusula não se aplica a qualquer reclamação, ação, processo ou Perda se, e na medida em que, decorra ou resulte de uma violação por uma Parte Indemnizada (seja ou não a Parte Indemnizada que pretende invocar a indemnização) da Lei Aplicável, do presente Contrato ou das Regras do Sistema de Cartões de Pagamento, ou de qualquer ato ilícito, violação de dever legal, fraude, deturpação ou outro comportamento ilegal de tal Parte Indemnizada, ou como resultado de qualquer pessoa agir ou omitir-se de agir sob a orientação de tal Parte Indemnizada.

12.2 Reconhece e concorda que teremos total e razoável discricionariedade para aceitar, contestar, comprometer ou de outra forma lidar com qualquer reclamação feita contra nós decorrente de uma Transação ou de outra forma relacionada com este Contrato, e nossa decisão será vinculativa para si.

12.3 Seremos responsáveis por, e indenizaremos, defenderemos e isentá-lo-emos de responsabilidade, incluindo as suas afiliadas, funcionários, diretores e agentes (doravante coletivamente referidos como «As Suas Partes Indemnizadas») de, e contra, todas e quaisquer reclamações feitas por terceiros, ameaçadas, afirmadas ou apresentadas contra qualquer uma das Suas Partes Indemnizadas decorrentes de uma violação das Regras do Sistema de Cartão de Pagamento da nossa parte (não resultante, direta ou indiretamente, das suas atividades comerciais) e/ou qualquer deturpação, atividade fraudulenta ou criminosa da nossa parte.

12.4 Você deverá auxiliar-nos razoavelmente, conforme necessário, no tratamento de quaisquer reclamações ou ações movidas contra nós por qualquer Titular do Cartão ou emitente do Cartão, e teremos o direito de resolver ou lidar com tais reclamações ou ações a nosso exclusivo critério.

13. Isenção de Responsabilidade e Responsabilidades

13.1 Prestaremos os Serviços com o devido cuidado e competência razoáveis. Exceto conforme especificamente previsto no acima exposto, não oferecemos quaisquer outras garantias, promessas ou compromissos relativamente ao desempenho de tais Serviços, e nada contido no presente Contrato constituirá tal garantia. Concorde expressamente e reconhece que todas as outras condições, termos, compromissos e garantias relativos aos Serviços (incluindo, entre outros, qualidade, desempenho, adequação ou aptidão para um fim específico) são excluídos na medida do permitido pela Lei Aplicável.

13.2 Estaremos isentos da nossa responsabilidade pelo incumprimento parcial ou total das obrigações aqui previstas, se tal incumprimento for devido a circunstâncias de Força Maior que não pudéssemos razoavelmente prever ou impedir. Em caso de Força Maior, o cumprimento das nossas obrigações nos termos do presente Contrato será suspenso, na medida em que for afetado pela Força Maior, durante o período em que as circunstâncias relevantes se mantiverem, a menos que a suspensão/cumprimento de tais obrigações não seja, na nossa opinião razoável, razoável ou prático, caso em que teremos o direito de resolver imediatamente o Contrato, de acordo com as disposições da cláusula 15 (a cláusula de Resolução). Em caso de Força Maior, notificá-lo-emos por escrito assim que for razoavelmente possível. A notificação deverá conter informações sobre a natureza das

circunstâncias e, se possível, uma avaliação do seu impacto na possibilidade de cumprir as nossas obrigações nos termos do presente Contrato.

13.3 Exceto no que diz respeito às obrigações de indemnização acima referidas, violação da Lei Aplicável ou conduta dolosa ou fraude, na medida máxima permitida pela Lei Aplicável:

13.3.1 A nossa responsabilidade máxima agregada nos termos, decorrente ou relacionada com este Contrato não excederá o montante total das nossas receitas obtidas nos doze (12) meses anteriores à data em que a responsabilidade surgiu pela primeira vez.

13.3.2 Não seremos responsáveis por lucros cessantes, perda de uso, custo de aquisição de bens ou serviços substitutos, ou por danos especiais, punitivos, incidentais, indiretos ou consequentes, independentemente da causa, seja por violação do contrato, ato ilícito (incluindo negligência e responsabilidade objetiva) ou de outra forma, independentemente de ter sido avisado da possibilidade de tais danos.

13.4 As nossas obrigações de liquidação nos termos deste Contrato não estarão sujeitas ao limite previsto nesta cláusula 13.3.1.

13.5 As Partes concordam que todas as Taxas, Ajustamentos e/ou encargos avaliados pelas Regras do Sistema de Cartões de Pagamento (diretamente a Si ou indiretamente através de Nós) em relação a qualquer ato ou omissão cometido de forma deliberada ou negligente por si (exceto atos ou omissões cometidos por si mediante instruções nossas ou do Sistema de Cartões de Pagamento, ou conforme exigido pelo presente Contrato, Lei Aplicável ou Regras do Sistema de Cartões de Pagamento), serão da sua responsabilidade e serão cobrados a si.

13.6 Reconhece e concorda que, durante a vigência deste Contrato e após a sua rescisão ou termo por qualquer motivo, continuará a arcar com a responsabilidade por todos os Estornos, Penalidades, Taxas, Ajustamentos e obrigações de indemnização de acordo com este Contrato, e todos os outros valores devidos ou que possam vir a ser devidos nos termos deste Contrato. Mediante solicitação, deverá pagar-nos o valor de todos os Estornos, Penalidades e Ajustamentos. Esta cláusula não se aplica a Estornos, Penalidades, Ajustamentos ou outros valores que se tornem devidos como resultado de uma falha nossa, como violação deste Contrato, da Lei Aplicável ou das Regras dos Sistemas de Cartões de Pagamento (a menos que, no caso de violação das Regras dos Sistemas de Cartões de Pagamento, a violação tenha sido resultado de uma falha sua). Esta responsabilidade não

está sujeita a qualquer limitação de responsabilidade que possa estar expressa em outra parte deste Contrato.

14. Modificação; Suspensão

14.1 Sem prejuízo dos seus outros direitos ao abrigo do presente Contrato, reservamo-nos o direito de modificar imediatamente os Termos Operacionais e/ou suspender a prestação de alguns ou de todos os Serviços, se, e na medida em que, tal seja uma resposta proporcional e razoável a um ou mais dos seguintes eventos:

14.1.1 Se estiver (ou acreditarmos razoavelmente que possa estar) envolvido em atividades fraudulentas ou estiver de outra forma a violar a Lei Aplicável em relação à sua receção dos Serviços;

14.1.2 Se for incapaz de, ou não estiver disposto a, cumprir as suas obrigações financeiras nos termos do Contrato, e:

14.1.2.1 Se dever quaisquer Taxas, Ajustamentos e/ou quaisquer outras quantias nos termos deste Contrato;

14.1.2.2 Se qualquer um dos seus saldos MID estiver negativo;

14.1.3 Se for incapaz de, ou não estiver disposto a, cumprir as suas obrigações contratuais materiais futuras nos termos deste Contrato, incluindo, entre outras, as relativas a Estornos Excessivos;

14.1.4 Se falhar materialmente em fornecer qualquer documentação (original) solicitada, conforme exigido pelo Contrato, ou falhar repetidamente em responder às nossas comunicações em tempo útil;

14.1.5 O seu perfil de risco e/ou as suas Transações deterioraram-se significativamente, incluindo, mas não se limitando, como resultado de uma escalada dos níveis, contagens e/ou volumes de fraudes, Estornos ou Estornos Excessivos;

14.1.6 A Legislação Aplicável ou as Regras do Sistema de Cartões de Pagamento (ou o próprio Sistema de Cartões de Pagamento) exigem a suspensão e/ou modificação;

14.1.7 as Transações estão relacionadas a bens e/ou serviços fora das suas atividades comerciais acordadas connosco, como resultado das quais nós e/ou você podemos estar a violar a Lei Aplicável;

14.1.8 Se sofrer uma violação de dados material, conforme especificado na Adenda de Acordo de Tratamento de Dados; ou

14.1.9 Se ocorrer uma Situação de Incumprimento.

14.2 Em todos os casos, deve prestar-nos assistência razoável na prevenção e deteção de fraudes;

14.3 Caso qualquer motivo especificado na secção anterior subsista por mais de dez (10) Dias Úteis, ou qualquer outro período mais curto, a nosso critério razoável, após a suspensão, teremos o direito de resolver o Contrato. As disposições desta secção não prejudicam o nosso direito de resolver este Contrato de acordo com a cláusula 15 (Cláusula de Resolução).

14.4 Não nos responsabilizamos por quaisquer Perdas que possa atribuir a qualquer modificação, suspensão e/ou rescisão deste Contrato e/ou Serviços de acordo com este Contrato, incluindo, mas não se limitando, à retenção de fundos de liquidação.

14.5 Se for um **Comerciante do Reino Unido**, aplicam-se os termos adicionais na última secção intitulada «**Para Comerciantes do Reino Unido**», mais abaixo.

15. Período de Vigência e Resolução

15.1 **Período de Vigência.** Este Contrato terá início na Data de Entrada em Vigor e terá a duração de vinte e quatro (24) meses. O Contrato será renovado automaticamente por períodos adicionais de doze (12) meses. O «Período de Vigência» é o período desde a Data de Entrada em Vigor até ao termo deste Contrato.

Resolução. Qualquer uma das Partes pode resolver este Contrato mediante notificação prévia por escrito com sessenta (60) dias de antecedência à outra Parte.

15.2 Qualquer uma das Partes poderá resolver este Contrato mais cedo:

15.2.1 em caso de violação material pela outra Parte, desde que tenha sido enviada uma notificação prévia por escrito sobre qualquer alegada violação e que tal violação permaneça sem correção por um período de catorze (14) dias corridos após o recebimento da notificação por escrito; ou

15.2.2 se uma das Partes não conseguir pagar as suas dívidas na data de vencimento ou entrar em falência ou insolvência, ou tiver um administrador judicial ou gestor, liquidatário provisório, liquidatário ou administrador nomeado em relação a qualquer parte material dos seus ativos ou se qualquer dos seus bens for executado, ou se for apresentado um pedido de insolvência e tal pedido

não seja improcedente, satisfeito ou retirado no prazo de trinta (30) dias corridos, então as outras Partes têm o direito de resolver este Contrato mediante notificação por escrito, e tal rescisão entrará em vigor na data estabelecida nessa notificação.

15.3 **Rescisão imediata.** Sem prejuízo do acima exposto, reservamo-nos o direito de resolver o Contrato com efeito imediato, seja em relação a todos ou parte dos Serviços, se ocorrer um dos seguintes eventos:

15.3.1 uma Situação de Incumprimento; ou

15.3.2 houver uma mudança de controlo na sua empresa, nos seus negócios e/ou na sua localização e tal mudança não for aceite por nós; ou

15.3.3 Se formos obrigados a fazê-lo por qualquer Sistema de Cartões de Pagamento ou qualquer autoridade reguladora ou por motivo de quaisquer Leis Aplicáveis a nós ou a si; ou

15.3.4 quando, em caso de Força Maior, as nossas obrigações de desempenho nos termos deste Contrato não forem razoáveis ou práticas.

15.4 Podemos concordar, a nosso exclusivo critério, em apoiar o processamento do Reembolso após a notificação de rescisão ter sido entregue até à data final da sua desconexão, desde que realize o pagamento antecipado do valor de tais Reembolsos.

15.5 Após a resolução deste Contrato por qualquer das Partes, por qualquer motivo: (i) Você cessará imediatamente a utilização dos Serviços, (ii) cada Parte devolverá à outra Parte todas as Informações Confidenciais da outra Parte em sua posse, a menos que seja necessário reter tais informações para cumprir a Lei Aplicável, e quaisquer Taxas e/ou Ajustamentos e/ou Estornos pendentes (conforme nos possa ser notificado a qualquer momento após a Resolução do Contrato) tornar-se-ão devidos e pagáveis. As cláusulas 8, 9, 12, 13 e 15 permanecerão em vigor após o termo ou resolução deste Contrato.

15.6 As obrigações das Partes relativas às Transações processadas antes da resolução permanecerão em vigor após a resolução do Contrato. Os fundos relacionados com as Transações processadas antes da resolução podem ser diferidos até que pague todos os montantes em dívida para conosco ao abrigo do presente Contrato.

15.7 Caso a liquidação na Conta Designada não seja possível após a resolução do Contrato e o período de Estorno, por qualquer motivo não atribuível a nós, quaisquer fundos de liquidação

pertencentes a si serão transferidos para outra conta em seu nome, conforme especificado por si, sujeito aos nossos critérios de aceitação. Se, por qualquer motivo razoavelmente justificável, não estivermos em condições de efetuar a liquidação na Conta Designada ou em outra conta designada por si, poderemos, agindo de forma razoável, exercer uma das opções abaixo, a suas expensas:

(i) depositar os fundos no Tribunal, apresentando um calendário de depósito e depositando os fundos; ou

(iii) reter os fundos numa conta nossa, que poderá ser uma conta na qual também são mantidos fundos pertencentes a outros clientes que permanecem não reclamados.

(iii) Teremos o direito de converter quaisquer fundos que sejam reembolsáveis a qualquer momento, antes ou na data do reembolso, à Taxa de Câmbio vigente.

16. Geral

16.1 O Contrato que assinou constitui o acordo integral entre si e nós e substitui quaisquer acordos ou declarações anteriores, verbais ou escritos, relativos ao objeto deste Contrato.

16.2 ALTERAÇÕES

Podemos rever o Contrato e implementar alterações periodicamente, mediante notificação por escrito com pelo menos 60 dias de antecedência. Podemos implementar alterações mais cedo, mediante acordo mútuo por escrito consigo.

Se implementarmos alterações ao Acordo para cumprir a Legislação Aplicável ou os requisitos impostos pelo Sistema de Cartões de Pagamento relevante, incluindo quaisquer alterações às [Orientações do Sistema de Cartões de Pagamento](#), [Política de Fraude e Estorno](#), taxas ou encargos aplicados pelos Sistemas de Cartões de Pagamento, poderemos aplicar períodos de aviso prévio mais curtos, conforme necessário para cumprir o requisito e/ou alteração relevante.

Se não concordar com as alterações, poderá resolver o Contrato mediante notificação por escrito com pelo menos um mês de antecedência.

16.3 Não poderá ceder, novar ou transferir de outra forma este Contrato ou qualquer um dos seus direitos e/ou obrigações ao abrigo deste Contrato, nem qualquer parte do mesmo, nem qualquer benefício ou interesse no mesmo ou ao abrigo do mesmo, a qualquer terceiro sem o nosso

consentimento por escrito, que não será recusado sem motivo válido; Podemos ceder, novar ou transferir de outra forma este Contrato, mediante notificação prévia.

16.4 Se qualquer disposição deste Contrato for declarada inválida ou inexecutável por qualquer motivo, tal parte será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida e operacional e da forma que represente mais fielmente a intenção das Partes, ou, se não puder ser modificada, então eliminada, e tal eliminação não afetará a validade de qualquer parte restante, que permanecerá em vigor e produzirá efeitos.

16.5 Qualquer falha de uma Parte em insistir pelo, ou exigir o, cumprimento pela outra de qualquer das disposições deste Contrato ou em exercer quaisquer direitos ou recursos ao abrigo deste Contrato ou de outra forma por lei não será interpretada como uma renúncia ou abdicação de qualquer direito de fazer valer ou invocar a disposição, direito ou recurso, nesse ou em qualquer outro caso.

16.6 **LITÍGIOS. Se tiver uma reclamação relacionada com este Contrato, deve contactar support.europe@shift4.com.**

16.6.1 Para **Comerciantes do Reino Unido**, aplicam-se os termos adicionais na última secção intitulada «**Para comerciantes do Reino Unido**», mais abaixo.

16.7 Este Contrato pode ser executado em partes, cada uma das quais será considerada um original, mas todas juntas serão consideradas um único e mesmo contrato.

PARA COMERCIANTES DO REINO UNIDO
Se for um comerciante do Reino Unido, aplicam-se os seguintes termos

LIQUIDAÇÃO

A seguinte cláusula substitui a Subcláusula 6.10

Quando aplicável, as Partes concordam que as seguintes disposições dos PSRs não se aplicam entre as Partes:

(i) Parte 6 dos PSRs (abrangendo as obrigações de fornecer ao comerciante determinadas informações transacionais e outras e que regem determinados encargos, entre outras coisas);

(ii) os seguintes regulamentos da Parte 7 dos PSRs: 66(1) (encargos), 67(3),(4) (retirada do consentimento), 75 (provas de autenticação e execução), 77 (responsabilidade do pagador ou do beneficiário por transações não autorizadas), 79 (Reembolsos por débitos diretos), 80 (pedidos de

reembolso por débito direto), 83 (revogação de uma ordem de pagamento), 91 (execução defeituosa de transações iniciadas pelo pagador), 92 (execução defeituosa de transações iniciadas pelo beneficiário) e 94 (responsabilidade por encargos e juros), e

(iii) que o prazo previsto no regulamento 74(1) (notificação de transações não autorizadas ou executadas incorretamente) das PSRs seja alterado para seis (6) meses.

MODIFICAÇÃO; SUSPENSÃO

É adicionada a seguinte cláusula Subcláusula 14.5

Quando recusarmos a liquidação de fundos, devemos (a menos que proibido pela Lei Aplicável) notificá-lo sobre:

(i) a recusa,

(ii) se e quando possível, os motivos dessa recusa; e

(iii) quando for possível fornecer os motivos da recusa e esses motivos estiverem relacionados com questões factuais, o procedimento para corrigir quaisquer erros factuais que tenham levado à recusa.

Forneceremos ou disponibilizaremos qualquer notificação nos termos da cláusula 14.5 por escrito, por e-mail, e na primeira oportunidade, e em qualquer caso dentro dos prazos especificados no regulamento 86 das PSRs.

Quando uma recusa referida na cláusula 14.5 acima for razoavelmente justificada, poderemos cobrar-lhe uma quantia razoável para cobrir os nossos próprios custos com a recusa.

GERAL

É adicionada a seguinte cláusula Subcláusula 16.6.1

Litígios para microempresas:

Se for considerado uma MICROEMPRESA ou PEQUENA INSTITUIÇÃO DE CARIDADE (em cada caso, conforme definido nas PSRs) no momento da apresentação de uma reclamação, poderá ter direito a encaminhar uma reclamação não resolvida para o Serviço de Ombudsman Financeiro. Os critérios de elegibilidade e os procedimentos envolvidos estão disponíveis no Serviço de Ombudsman Financeiro, Exchange Tower, Londres E14 9SR e no seu site: www.financial-ombudsman.org.uk. Pode contactar o Serviço de Ombudsman Financeiro

utilizando os dados fornecidos no seu site ou, se for elegível, comunicar uma reclamação online (através de <https://help.financial-ombudsman.org.uk/help>).